

## **O DIREITO INTERNACIONAL DO DESARMAMENTO FRENTE À TRASFERÊNCIA MUNDIAL DE ARMAMENTOS NO SÉCULO XXI**

### **DISARMAMENT'S INTERNATIONAL LAW AND THE WORLD ARMS TRANSFER IN THE XXIst CENTURY**

#### **RESUMO**

A transferência de armamentos é uma das vertentes do comércio global que mais tem crescido hodiernamente. Mesmo com as condições desfavoráveis na economia mundial, nada parece obstruir esse setor. Ao mesmo tempo em que as trocas lícitas de munições aumentam, as ilícitas também se elevam em proporções desconhecidas, logo, o fato de não existir nenhum tratado internacional que regule essas transações preocupa a comunidade internacional. Atendo-se a essa questão, a Organização das Nações Unidas (ONU), órgão multilateral que tem por objetivo a promoção da paz e da segurança internacional, aprovou por meio de votação em sua Assembléia Geral a realização de uma conferência específica para se criar um regulamento para tal questão. Em que pese os esforços, essa reunião demonstrou a falta de consenso dos participantes, resultando no adiamento das negociações. Isso faz com que se conclua que as nações líderes no comércio de armas demonstram-se receosas em formalizar um documento que regule essa relação, porquanto é possível que seu lucro seja reduzido. O fato é que o que está em jogo não são somente os lucros, mas também a ordem mundial, sua estabilidade e a segurança internacional, preceitos básicos defendidos pelo Direito Internacional e pelas Nações Unidas e que não podem ser deixados de lado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Transferência de armamentos. Segurança Internacional. Conferência.

#### **ABSTRACT**

The world arms transfer is one of the sectors, which has been boosted in international trade. Even with the recent economic crisis, nothing seems to interrupt this movement. While the licit transactions of ammunition rise, the illicit commerce also upgrades, but in unknown basis, thus, the non existence of an international treaty to rule these relations concerns international community. The United Nations (UN), the multilateral organization responsible to foment the peace and international security, approves in her General Assembly the creation of a conference to work in regulating the question. Although the efforts, the reunion demonstrates the lack of consensus among the participants, resulting in the postpone of the negotiations. The arms exporter countries may be concerned to formalize a binding document,

because it might affect their profit. The point is that what is in vogue is not only the commercial benefits, but also the international stability and security, basic prescriptions protected by International Law and the United Nations.

**KEY-WORDS:** Arms Transfer. International Security. Conference.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende, em sua essência, abordar o tema desarmamento, o qual pode ser caracterizado como a ampla gama de medidas relacionadas à “regulação, limitação, redução, e eliminação de armamentos, forças armadas e despesas militares.”<sup>1</sup>

Esse objeto central de estudo tem como âmbito de regulamentação o Direito Internacional do Desarmamento, considerado como o ordenamento jurídico que visa limitar a utilização de arsenais. Assim, pretende-se descrever mais detalhadamente a esfera de atuação desse ramo do Direito Internacional, bem como abordar os diversos instrumentos normativos e diplomáticos firmados ao longo do século XX e início do XXI, para se garantir a paz e a segurança internacional e seus desafios sobre o comércio de armas.

Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas (ONU) tem papel fundamental, pois serve de foro para a negociação de documentos multilaterais, como tratados e convenções, conferindo peso jurídico ao compromisso. Ademais, serão demonstrados os indicativos sobre a troca de munições no cenário internacional e o quão relevante esse comércio tem se mostrado para as sociedades contemporâneas. É certo que, essa tendência à elevação da produção e da circulação de arsenais no cenário global se dá pelo fato de que esses são produtos com médio a alto valor agregado, o que faz com que os ganhos comerciais sejam elevados. Ainda, frisa-se que a questão da distribuição de armamentos no exterior preocupa a comunidade internacional, ao passo que não possui qualquer controle de circulação, o que dá margem para as transações informais e ilícitas.

O principal ponto a ser destacado é o de que essa política é marcada por grandes avanços, mas também por muitos recuos, como é o caso da recente negociação realizada pelas Nações Unidas, para a realização do Tratado para o Comércio de Armas (TCA), o qual foi postergado, marcando fragrante retrocesso. Para ilustrar esse fato, será utilizado o método

---

<sup>1</sup> ROCHE, Douglas. **Desarmamento, desenvolvimento e segurança internacional**. Disponível em: <<http://www.sinus.org.br/2011/press/downloads/dsi.pdf>> Acesso em: 29 ago 2012.

descritivo e indutivo, partindo da questão particular sobre essa recente negociação, para se analisar o comportamento dos países líderes no comércio de armamentos.

Assim, mesmo que não se chegue a uma “paz perpétua” entre as nações, conforme já pregava Immanuel Kant, o ideal é a aproximação desse estado, para que a comunidade internacional resida em um meio mais pacífico e estável, de acordo com os preceitos do Direito Internacional. Logo, tem-se que os esforços devem continuar, pois a produção e a transferência de armamentos no mundo crescem de forma exponencial, necessitando de regulamentação o mais rápido possível para se ter uma idéia não só da circulação lícita de armamentos no mundo, como também para frear a ilícita, que também cresce e auxilia na perduração dos conflitos.

## 2 O DIREITO INTERNACIONAL DO DESARMAMENTO

O Direito Internacional do Desarmamento, como ordenamento jurídico<sup>2</sup>, representa o conjunto de normas organizadas instituídas para ministrar a matéria desarmamento. Segundo o doutrinador Rodrigo More, tenta-se estabelecer regulamentos, através de tratados e convenções multilaterais ou regionais, para que se concretize a limitação dos arsenais.<sup>3</sup> Também, de acordo com o estudioso Adrian S. Fisher, a questão da busca pela paz, por meio da subordinação da força a regras de direito internacional não é tão recente e o controle de instrumentos bélicos e o desarmamento têm apresentado abordagens relativamente novas. A inovação referente ao tema está na percepção de possíveis novas demandas, que conforme discutidas e aprofundadas levarão a um desenvolvimento da matéria e à segurança internacional.<sup>4</sup>

Essas normativas podem ser divididas, segundo More, em *hard law* e *soft law*. As primeiras referem-se aos acordos vinculantes, muitos deles firmados graças à atuação em esfera global da ONU, como o Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNP). As segundas possuem caráter não vinculante, porém, isso não significa que sejam menos importantes, visto

---

<sup>2</sup> BOBBIO, Norberto. **Teoria geral do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p.184

<sup>3</sup> FERREIRA, Marcos Antônio Horta. **A normativa internacional de desarmamento e controle de armas uma visão atual**. Disponível em: <http://www.esg.br/uploads/2012/03/FERREIRAMAHTorta.pdf> Acesso em: 31 ao 2012.

<sup>4</sup> FISHER, Adrian S. **Arms control and disarmament in international law**. Disponível em: <http://www.jstor.org/discover/10.2307/1071480?uid=2129&uid=2&uid=70&uid=4&sid=21101158571611> Acesso em: 31 ago 2012.

que mesmo não existindo sanções, ocorrem desaprovações "morais" "no campo da política e das relações interestatais, que acabam por afetar a confiabilidade dos Estados e governos".<sup>5</sup>

Dessa forma, em consonância com o previsto no Relatório Final da Associação de Direito Internacional, na Conferência de Berlim sobre Controle de Armas e Desarmamento, de 2004 (dois mil e quatro), conclui-se que o objetivo do Direito Internacional do Desarmamento é alcançar a segurança mediante uma legislação referente ao desarmamento, que possa garantir a efetivação da redução de arsenais por meio da cooperação entre os Estados.<sup>6</sup>

## 2.1 O DIREITO INTERNACIONAL DO DESARMAMENTO E O SÉCULO XX

Durante o século XX, diversos esforços foram empregados para ampliar a segurança internacional e consagrar o desarmamento. Houve a criação da Sociedade das Nações (SDN) ou Liga das Nações (LDN), em 1919 (mil novecentos e dezenove), que teve como seu principal mentor o presidente americano Woodrow Wilson. À época, esse elaborara "14 (quatorze) Pontos", dentre princípios e propostas, que visavam à colaboração conjunta entre os Estados para se evitar novos conflitos de proporções globais, como fora a Primeira Guerra Mundial e se alcançar a solução pacífica de controvérsias<sup>7</sup>. Desses preceitos estabelecidos por Wilson, no que se refere ao tema segurança, destaca-se o ponto 4 (quatro), que concerne à redução de armamentos nacionais ao mínimo necessário à segurança interna dos Estados, e o ponto 14 (catorze), que previa a formação de uma associação geral de nações, com vistas a dar garantias mútuas de independência política e de integridade territorial dos Estados.<sup>8</sup> Foi criada a SDN, que previa em seu bojo o alcance da paz, da segurança e do desarmamento internacionais, bem como detinha o mecanismo de segurança coletiva, em que no caso de

---

<sup>5</sup>MORE, Rodrigo Fernandes. **Desarmamento é questão de segurança internacional**. Disponível em: <<http://www.more.com.br/artigos/Desarmamento%20%E9%20quest%E3o%20de%20seguran%E7a%20internacional.pdf>> Acesso em: 30 ago 2012.

<sup>6</sup> INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. **Berlin conference 2004: arms control and disarmament law**. Disponível em: <[http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&ved=0CEwQFjAE&url=http%3A%2F%2Fwww.ila-hq.org%2Fdownload.cfm%2Fdocid%2F88CE46BD-7EEA-452C-AA979D23DCFAE7B1&ei=s2xDUOX4F4WE8QTH04GoBw&usq=AFQjcNE7Xe0judYHV8Lc\\_X9SV4ErGGaaTQ&sig2=x406oBMNtTnM2BsQWMxmhg](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&ved=0CEwQFjAE&url=http%3A%2F%2Fwww.ila-hq.org%2Fdownload.cfm%2Fdocid%2F88CE46BD-7EEA-452C-AA979D23DCFAE7B1&ei=s2xDUOX4F4WE8QTH04GoBw&usq=AFQjcNE7Xe0judYHV8Lc_X9SV4ErGGaaTQ&sig2=x406oBMNtTnM2BsQWMxmhg)> Acesso em: 02 set 2012.

<sup>7</sup> SARAIVA, José Flávio Sombra. **História das relações internacionais contemporâneas: da sociedade internacional do século XIX à era da globalização**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p.142

<sup>8</sup> SALDANHA, Eduardo. **Teoria das relações internacionais**. 1ªed. Curitiba: Juruá, 2008, p. 70.

agressão contra um de seus membros, a resposta viria de todos os associados contra o agressor.

Vale ressaltar que o presidente americano já afirmara que a questão dos armamentos excessivos era perigosa, ao passo que tornava certas nações mais fortes militarmente e propensas ao conflito. Além disso, essa situação criava um estado de alerta constante entre os países, que ao menor sinal de perigo reagiriam. Logo, para ele o melhor a se fazer seria reduzi-los em seu máximo.

Entretanto, ressalta-se que a carta constitutiva da SDN era ambígua no que dizia respeito à gerência da segurança. “A Grã-Bretanha não aceitou que ela dispusesse de força militar; as “sanções” ao “agressor”, por conta de cada Estado, eram obrigatórias, se econômicas, e facultativas, se militares”.<sup>9</sup> Além disso, no que tange ao desarmamento, este esbarrou nas preocupações com a segurança de cada Estado. Segundo o historiador José Flávio Sombra Saraiva, por esse motivo a SDN não conseguiu organizar a segurança coletiva, nem desarmar e evitar os conflitos da década de 1920 (mil novecentos e vinte).

Ainda, em um ensaio sobre a regulamentação da segurança coletiva, em 1924 (mil novecentos e vinte e quatro), foi aprovado pela Assembléia da SDN, por meio do Protocolo de Genebra, o arbitramento obrigatório ligado à segurança. Quanto ao desarmamento, foi convocada uma conferência de desarmamento que, malogrosamente, não se realizou, e assim, o protocolo foi abandonado.

No período entre guerras, vale ressaltar que o Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial, limitou a Alemanha de fabricar, importar e exportar munições, havendo uma redução de armamentos forçada e imposta a esse país.

Apesar dos esforços iniciais de uma organização gestada para fins pacíficos e para se evitar confrontos, essa falhou em seus objetivos, o que se pôde constatar pelo advento de uma nova guerra de proporções mundiais, a Segunda Guerra Mundial. Em que pese dois conflitos globais na primeira metade do século XX, ânimos mais concretos ficaram evidentes, principalmente, a partir de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), com a criação da ONU. Caracterizada como organização cooperativa de nações, nos mesmos moldes da SDN, que também tem por escopo, primordialmente, a paz e a segurança internacionais, de acordo com o art. 1º (primeiro), da Carta de São Francisco. A nova instituição multilateral também previa a segurança coletiva, mas, sobretudo, visava garantir a cooperação mútua entre as nações, a fim de prevenir o avanço dos agressores e das ameaças à estabilidade mundial.

---

<sup>9</sup> SARAIVA, J.F.S. op. cit, p.142.

O período que se seguiu, pós-45 (quarenta e cinco) foi marcado pela Guerra Fria, que fez com que a corrida armamentista se desenvolvesse, gerando um panorama de constante disputa e iminente violência. Nesse espaço de tempo houve o predomínio da Destruição Mútua Assegurada<sup>10</sup>, que previa o equilíbrio entre as duas potências, porém, em caso de ataque, a destruição seria igualmente destrutiva.

Em 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) foi firmado o Tratado de Não Proliferação Nuclear (TNP), tendo entrado em vigor somente em 1970 (mil novecentos e setenta). Os três pilares desse acordo eram a não-proliferação, o desarmamento e a utilização de energia nuclear para fins pacíficos. Ele propunha a não-proliferação aos Estados possuidores e recomendava o desarmamento para os Estados já possuidores, embora não estabeleça mecanismos ou prazos para essa concretização. O Brasil foi um grande crítico desse documento, argumentando que esse possuía caráter discriminatório e fomentava o “congelamento de poder mundial”<sup>11</sup>, entretanto, aderiu ao acordo em 1998 (mil novecentos e noventa e oito), já no governo Fernando Henrique Cardoso.

Como exemplo de documentos de proteção regional, tem-se o Tratado de Tlatelolco, de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), ou Tratado para a Proibição de Armas Nucleares na América Latina e Caribe, tendo esta sido reconhecida desde então como Zona Livre de Armas Nucleares.

Outros instrumentos concernentes ao tema foram pactuados bilateralmente, como o Strategic Arms Limitation Talks I (1969-1972), e o Strategic Arms Limitation II (1972-1979), os quais não priorizavam a redução dos arsenais, mas sim definiam os limites para o desenvolvimento de aparato bélico estratégico.

Na década de 1980, foram retomadas as hostilidades, suavizadas à época da “Détente”<sup>12</sup>, tendo essa fase sido intitulada de “Segunda Guerra Fria”. Salienta-se, nesse período, o estabelecimento do acordo bilateral, entre EUA e URSS, chamado Intermediate-Range Nuclear Forces Treaty (INF), em 1987 (mil novecentos e oitenta e sete). Este previa a eliminação de toda uma categoria de mísseis de curto e médio alcance, mantendo apenas os intercontinentais, o que preservaria o MAD.<sup>13</sup>

---

<sup>10</sup> Tradução livre do inglês Mutually Assured Destruction (MAD).

<sup>11</sup> Conceito cunhado pelo embaixador Araújo Castro, em discurso proferido na Assembléia Geral da ONU.

<sup>12</sup> A Détente foi a fase de relaxamento de tensões entre as potências, ocorrida entre 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) a 1979 (mil novecentos e setenta e nove).

<sup>13</sup> ARMS CONTROL ASSOCIATION. **The intermediate-range nuclear forces (inf) treaty at a glance.** Disponível em: <<http://www.armscontrol.org/factsheets/INFtreaty>> Acesso em: 30 ago 2012.

No Pós-Guerra Fria, foram firmados os acordos Strategic Arms Reduction Talks I (1991) e Strategic Arms Reduction Talks II (1993)<sup>14</sup>. Ambos objetivavam a redução arsenais estratégicos, contudo, o primeiro caducou em 2009 (dois mil e nove) e o segundo sequer entrou em vigor, por discordância da DUMA (Assembléia Nacional Russa). Ainda, em 1996 (mil novecentos e noventa e seis), foi pactuado o Tratado para a Proibição Completa de Testes Nucleares (TPCTN), no que estavam incluídos também os testes subterrâneos. Até hoje esse documento não entrou em vigor devido à não-ratificação do Congresso dos EUA. Importante frisar também as Conferências de Exame do TNP, reuniões que ocorrem a cada 5 (cinco) anos, para verificar o real cumprimento do acordo pelos signatários e discutir sobre o regime de não proliferação. Dentre elas, destacam-se a 5ª(quinta) Conferência, em 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), em que se conferiu vigência indeterminada ao TNP e a 6ª(sexta) Conferência, em 2000 (dois mil), que estabeleceu os “13 (treze) passos práticos para o artigo VI”, a fim de auxiliar na implementação das obrigações de desarmamento nuclear. Nesta, houve uma importante participação da Coalizão da Nova Agenda, grupo do qual fazem parte África do Sul, Egito, Irlanda, México, Nova Zelândia e Suécia, e que defende o desarmamento e a aquiescência ao artigo VI do TNP para o desarmamento nuclear.<sup>15</sup>

Desse modo, afirma-se que essa uniformização de consensos firmados ao longo do século XX foi muito importante para consolidar documentos concretos para a redução de armamentos, o que até então não existia de modo incisivo. Em uma visão liberal das relações internacionais, a cooperação dos Estados no âmbito de armamentos seja de forma multilateral, regional ou bilateral, teve seus progressos, diante da pouca consistência de pactos anteriores que versassem sobre o assunto. Esses fizeram aumentar, de certa forma, a transparência nas relações interestatais, o que, por conseguinte, tinha como fundamento primordial diminuir os receios internacionais.

---

<sup>14</sup> Acordos de redução de armas estratégicas.

<sup>15</sup> MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Coalizão da nova agenda para o desarmamento nuclear divulga comunicado conjunto na 56ª assembléia-geral das nações unidas.** Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/2001/08/coalizacao-da-nova-agenda-para-o-desarmamento>> Acesso em: 31 ago 2012.

### 3 A TRANSFERÊNCIA MUNDIAL DE ARMAS NO SÉCULO XXI

Segundo o Instituto das Nações Unidas para Pesquisa sobre Desarmamento (UNIDIR, sigla em inglês), as trocas de armamentos podem ser definidas como Transferências Autorizadas, Transferências Irresponsáveis, Transferências Ilegais e Transferências Ilícitas.

As transmissões autorizadas de armamentos são aquelas permitidas por no mínimo um dos Estados, são realizadas de acordo com a legislação vigente. As transferências irresponsáveis, também conhecidas como de “mercado cinza”, correspondem àquelas realizadas com munições autorizadas por governos, entretanto, em desacordo com as leis e acordos internacionais ou, ainda, que podem ser desviadas para receptores não autorizados. Já as trocas ilegais, também denominadas de “mercado negro”, são aquelas que se desenvolvem sem autorização de quaisquer governos. E, por fim, as transferências ilícitas compreendem tanto as transações do tipo ilegais quanto as irresponsáveis. Estas têm causado consternação na ONU, que tem atuado a fim de controlá-las, principalmente, através da uniformização de consensos sobre comércio desse tipo de aparato.

De acordo com indicativos da ONU, em 2009 (dois mil e nove), os gastos militares mundiais ultrapassaram cerca de US\$ 1,5 (um e meio) trilhão de dólares. Pelo menos 640 (seiscentos e quarenta) milhões de armas de fogo licenciadas propagam-se em todo o globo e, aproximadamente, dois terços estão nas mãos da sociedade civil. Mais especificamente, o comércio legal de instrumentos de pequeno calibre já excede quatro bilhões de dólares por ano e o ilegal é estimado em um bilhão de dólares.<sup>16</sup>

Os Estados Unidos são o maior responsável pelo mercado internacional de armamentos. Eles dominam, aproximadamente, 77,7% (setenta e sete por cento) do mercado mundial, segundo um estudo do Serviço de Pesquisas do Congresso (CRS, sigla em inglês), recentemente publicado na imprensa. Dessa forma, “as vendas de armas americanas alcançaram um “crescimento extraordinário” em 2011 (dois mil e onze), triplicando os números do ano anterior, ressalta o estudo”.<sup>17</sup> No ano de 2010 (dois mil e dez), o Estado

---

<sup>16</sup> ONUBR NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **A ONU e o desarmamento**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-desarmamento/>> Acesso em: 01 de setembro de 2012.

<sup>17</sup> O GLOBO. **Estados unidos ficaram com quase 80% das vendas de armas em 2011**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/eua-ficaram-com-quase-80-das-vendas-de-armas-em-2011-5913817>> Acesso em: 31 ago 2012.

americano obteve mais de R\$ 4,27 (quatro vírgula vinte e sete) bilhões de reais em exportações do gênero, ou seja, 48% (quarenta e oito por cento) do mercado mundial.

Os principais clientes dos EUA localizam-se no Golfo Pérsico, como Emirados Árabes Unidos (EAU), que compraram um sistema de defesa antimíssil Thaad e helicópteros Chinook, por US\$ 44,4 (quarenta e quatro vírgula quatro) bilhões de dólares, além de Iraque e Omã, tendo cada um negociado aviões F-16 (dezesseis), por US\$1,4 (um vírgula quatro) bilhões de dólares. Outro cliente potencial dos americanos é a Ásia, com Índia, que encomendou 10 (dez) aviões de transporte estratégico C-17 (dezessete), por US\$ 4,1 (quatro vírgula um) bilhões de dólares, e Taiwan, que transacionou a aquisição de mísseis modelo Patriot, por US\$ 2 (dois) bilhões de dólares.<sup>18</sup>

A Rússia encontra-se na segunda posição dentre os países líderes na produção bélica, com R\$ 9,72 (nove vírgula setenta e dois) bilhões de reais em contratos de vendas de armas, 5,6% (cinco vírgula seis por cento) do comércio mundial, à frente da França, que registrou R\$ 8,91 (oito vírgula noventa e um) bilhões de reais, 5,2% (cinco vírgula dois por cento) da totalidade global. Este foi o único país, ao lado de Washington a aumentar suas exportações de armamentos. Assim sendo, observa-se que, não obstante às dificuldades enfrentadas pela economia globalizada desde a crise de 2008 (dois mil e oito), as vendas armamentistas no mundo, em 2011 (dois mil e onze) praticamente duplicaram em relação ao ano anterior, ao valor de R\$ 17,27 (dezessete vírgula vinte e sete) bilhões de reais.<sup>19</sup>

Além dos dados oficiais do comércio de arsenais, vale ressaltar que as transações ilegais e ilícitas também avançam de forma considerável. Apesar de não existirem dados oficiais de tais operações, ressalta-se que essa realidade é preocupante. Isso, pois, “armas não contabilizadas ou que estariam destinadas à destruição são compradas a baixo custo por meio de corrupção e vendidas em outro país”.<sup>20</sup> Elas são utilizadas normalmente em conflitos regionais e internos, o que acaba por prolongar as disputas e causar maior sofrimento para a população.

De acordo com a UNODA (United Nations Office for Disarmament Affairs), o comércio internacional de armamentos permanece desregulado, sem o estabelecimento de

---

<sup>18</sup> AGÊNCIA LUSA. **Eua dominaram mercado de armamentos em 2011**. Disponível em: <<http://www.ionline.pt/mundo/eua-dominaram-mercado-armamento-2011>> Acesso em: 01 set 2012.

<sup>19</sup> O GLOBO, loc. cit.

<sup>20</sup> PAES, Diego Cristóvão Alves de Souza. **Tráfico ilegal de armas**. Disponível em: <[http://www.pucminas.br/imagadb/conjuntura/CNO\\_ARQ\\_NOTIC20080409090002.pdf](http://www.pucminas.br/imagadb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20080409090002.pdf)> Acesso em: 09 set 2012.

parâmetros legais mínimos para se controlar o fluxo de munições.<sup>21</sup> Desse modo, com o grande incremento da produção e da comercialização desse tipo de instrumento, tanto de forma legal quanto ilegal, urge-se a criação de um documento específico que regule essa circulação entre Estados, para que se possa neutralizar o comércio ilícito e ilegal de algum modo e, ao menos, regular as transferências de armas lícitas, função primordial do Direito Internacional do Desarmamento.

#### **4 O DIREITO INTERNACIONAL DO DESARMAMENTO E OS DESAFIOS DO SÉCULO XXI**

Em que pese esforços alocados durante todo o século XX para se alcançar a segurança internacional e o desarmamento, o século XXI, já em seu início, foi marcado por um incremento considerável na produção e comercialização de armas.

Os atentados aos Estados Unidos, em setembro de 2001 (dois mil e um) inauguraram uma nova fase ao sistema de segurança internacional. Em razão do terrorismo internacional, que segundo John Urry, torna-se “amorfo” e “imprevisível”, e da chamada “Guerra Contra o Terror”, empregada pela doutrina Bush, houve um aumento do comércio global de arsenais de grande e pequeno porte, como calibre, pistolas, espingardas e peças para armamentos leves. Isso estaria relacionado principalmente à expansão das compras pelos EUA e aquisições feitas para alimentar os conflitos no Oriente Médio.

Dentre os destaques internacionais para o tema desarmamento, cita-se a 7ª (sétima) Conferência de Exame ao TNP, de 2005 (dois mil e cinco), realizada após os atentados terroristas de 2001 (dois mil e um), a qual foi marcada por um ambiente de maior conservadorismo em face aos compromissos de desarmamento, com grande resistência por parte dos países.

Houve também a pactuação do Tratado de Semei ou Tratado de Semipalatinsk, de 2006 (dois mil e seis), que estabeleceu o compromisso dos países da Ásia Central (Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão e Uzbequistão) de manter a área

---

<sup>21</sup> ONU. **Arms trade treaty**. Disponível em: <<http://www.un.org/disarmament/convarms/ArmsTradeTreaty/>> Acesso em: 09 set 2012.

nuclearmente livre.<sup>22</sup> E a Cúpula de Washington, de 2010 (dois mil e dez), em que se estabeleceu compromisso com a fiscalização e controle sobre circulação e armazenamento de materiais nucleares. O objetivo central era evitar que esses fossem adquiridos por grupos terroristas.

Apesar disso, devido ao enorme fluxo de armamentos no meio internacional, ainda aguardava-se um consenso específico para a regulamentação do comércio de munições em âmbito global. Nesse contexto, o autor Diego Cristóvão Alves de Souza Paes aborda que:

“para que haja a venda ou transferência de armas, de forma legal, são necessários uma série de certificados acerca de destino, venda, entre outros. Sem que ocorra uma padronização acerca destes, os documentos tornam-se passíveis de falsificação e o controle se torna menos eficaz, abrindo brecha para a ocorrência de Transferências Ilegais e Transferências Ilícitas. Existem diversas organizações atuando no tráfico ilegal de armas, normalmente centradas em “corretores”, atuando a partir de firmas em países europeus. Estes utilizam contatos em países em desenvolvimento para obtenção de vistos e documentações que os propiciem a comprar armas legalmente, revendendo para receptores não autorizados (Transferências Ilícitas). Um exemplo denunciado pela BBC em 2003 foi de armas fabricadas na Sérvia encontradas na Libéria, que na época passava por intenso conflito civil. Após densa investigação, foi descoberto que as armas foram vendidas com “certificados de usuário final” para a Nigéria através de documentos forjados, sendo repassadas para a Libéria. O tráfico ilegal também se beneficia de falhas no sistema de controle dos estados acerca de seus arsenais.”<sup>23</sup>

Por esse motivo, em 2006 (dois mil e seis) foi aprovado na Assembléia Geral das Nações Unidas (AGNU) um documento requisitando ao Secretariado da ONU que buscasse informações sobre a visão dos países acerca da criação de um acordo regulatório, obtendo resposta positiva por imensa maioria.<sup>24</sup>

#### 4.1 A CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O TRATADO DE COMÉRCIO DE ARMAS (TCA)

Em 2009 (dois mil e nove) a AGNU decidiu convocar uma Conferência para negociar um instrumento juridicamente vinculativo sobre normas rigorosas quanto à

---

<sup>22</sup> ONU. **Cronología de eventos relacionados con el Tratado de no proliferación de armas nucleares (TNP) desde mayo de 2005**. Disponível em: «[http://www.un.org/es/conf/npt/2010/pk\\_npt\\_chronology.shtml](http://www.un.org/es/conf/npt/2010/pk_npt_chronology.shtml)» Acesso em: 09 set 2012.

<sup>23</sup> PAES, D. C. A. S. loc. cit

<sup>24</sup> Ibid.

regulamentação para a transferência de instrumentos bélicos convencionais.<sup>25</sup> Assim, a Conferência de Nova Iorque para a negociação do Tratado sobre Comércio de Armas (TCA) ou Conferência das Nações Unidas sobre o Tratado de Comércio de Armas (ATT – Arms Trade Treaty) realizou-se entre os dias 02 (dois) a 27 (vinte e sete) de julho de 2012 (dois mil e doze), contando com a presença de representantes dos 193 (cento e noventa e três) Estados-Membros da ONU, tendo sido presidida pelo embaixador argentino Roberto Garcia Moritán.<sup>2627</sup>

Primeiramente, esse documento foi idealizado para abranger todos os aspectos do comércio de munições, como por exemplo, “quais as situações que devem ser tomadas em consideração por um país exportador ao autorizar uma transferência e que medidas são necessárias em nível nacional, regional e mundial para garantir a eficácia de um TCA”.<sup>28</sup> Contudo, destaca-se que o intuito do projeto de acordo era:

“criar condições equitativas para as transferências mundiais de armas, estipulando que todos os países exportadores apliquem normas semelhantes de controle das exportações. Ao mesmo tempo, o documento tentará preencher um vazio, em nível internacional, para travar o comércio ilícito de armas e restringir o fornecimento de armas a indivíduos responsáveis pela violação de direitos humanos, terroristas e associações criminosas e conferir maior transparência ao mercado mundial de armas”.<sup>29</sup>

Antonio Henrique Lucena Silva e Luiz Pedone também ressaltam que o objetivo primordial seria:

“evitar que transferências de armas fossem enviadas para violar direitos humanos, perpetrar atos de genocídio ou crimes contra a humanidade, contribuir para ataques terroristas, violar a Carta das Nações Unidas (especialmente o Capítulo 7), entregar armas a terceiros, afetar a

---

<sup>25</sup> DEFESANET DEFESA ESTRATÉGIA INTELIGÊNCIA SEGURANÇA. **Conferência da ONU para criação de um tratado internacional sobre o comércio de armas começa hoje.** Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/geopolitica/noticia/6590/Conferencia-da-ONU-para-criacao-de-um-Tratado-Internacional-sobre-o-Comercio-de-Armas-comeca-hoje>> Acesso em: 02 set 2012.

<sup>26</sup> NICHOLS, Michelle. **United Nations fails to agree landmark arms-trade treaty.** Disponível em: <<http://www.reuters.com/article/2012/07/27/us-arms-treaty-idUSBRE86Q1MW20120727>> Acesso em: 09 set 2012.

<sup>27</sup> As negociações atrasaram durante a primeira semana devido à discussão sobre a participação da Palestina. Esse problema foi resolvido ao se permitir que a delegação palestina participasse das transações, mas sem o direito de voto.

<sup>28</sup> Loc.cit.

<sup>29</sup> Loc.cit.

segurança regional e impactar no desenvolvimento socioeconômico dos países. O acordo também teria como artigo, o compromisso dos países na assistência a vítimas das armas e seus traumas, como forma de compensação pelos danos causados”.<sup>30</sup>

Observa-se que não se pretendia interferir no comércio nacional, na regulação interna de cada país quanto à posse de armas por civis ou criar quaisquer registros internacionais, nem tampouco proibir a exportação de algum tipo de armamento ou prejudicar o direito legítimo de autodefesa dos Estados. O objetivo era tecer uma normativa internacional para coibir ilegalidades e forçar um maior controle.<sup>3132</sup>

As Nações Unidas ressaltaram em documento preparado pelo Secretariado, intitulado *Compilação de Elementos de um Tratado sobre Comércio de Armas*, que seriam frisados no futuro acordo o direito de auto-defesa, em consonância com o artigo 51 (cinquenta e um) da Carta das Nações Unidas, o direito de todos os Estados à manufatura e ao direito de importar, exportar, transferir e possuir instrumentos convencionais para legitimar sua segurança.

Ainda, tem-se que o respectivo consenso visava incluir aparatos bélicos como tanques de batalha, veículos de combate, sistema de artilharia de alto calibre, aviões de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis e anti-mísseis e munições pequenas e leves.<sup>33</sup> Este último gênero foi incluído na seção, pois são de fácil manuseio e transporte e sua farta disponibilidade poderia não criar conflitos, mas agravá-los.

Especifica-se que o único tipo de relação abrangida pelo tratado seria a relação entre Estados ou transferências autorizadas por Estados. Não se previa nenhuma possibilidade de trocas entre partes não estatais (o que não inclui movimentos para libertação nacional) sem uma prévia autorização emitida pela nação em que essas entidades estão estabelecidas.

Também seria imperativo prevenir que se instaurasse uma imposição mundial de um critério de exportação, tampouco listas para tentar categorizar os Estados-partes. Isso poderia ser visto como ferramenta para pressões políticas e interferências às soberanias estatais.

---

<sup>30</sup>SILVA, Antonio Henrique Lucena; PEDONE Luiz. **Arms trade treaty (ATT):** dificuldades de implementação e controle das transferências internacionais de armas. Disponível em: « <http://mundorama.net/2012/09/07/arms-trade-treaty-att-dificuldades-de-implementacao-e-controle-das-transferencias-internacionais-de-armas-por-antonio-henrique-lucena-silva-e-luiz-pedone/>» Acesso em: 09 set 2012.

<sup>31</sup> ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU. **Report of the united nations conference on the arms trade treaty.** Disponível em: «[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/CONF.217/4&Lang=E](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.217/4&Lang=E)». Acesso em: 09 set 2012.

<sup>32</sup> Ibid.

<sup>33</sup> ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU. **Compilation of views on the elements of an arms trade treaty:** Background document prepared by the Secretariat. Disponível em: «[http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/CONF.217/2&Lang=E](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.217/2&Lang=E)» Acesso em: 09 set 2012.

Dentre as propostas dos países participantes, releva-se a opinião da França acerca do futuro acordo. O país, que está entre os maiores comerciantes de armamentos do mundo, posicionava-se para a criação de um ajuste com duplo objetivo, de regulação e combate ao comércio ilegal de munições convencionais. A posição francesa ressaltava a necessidade da adoção de regras de responsabilidades e de condutas mais transparentes aos Estados. Esses preceitos fariam reduzir o número de trocas para áreas conflituosas e lugares onde essas pudessem ser utilizadas para a violação de direitos humanos. Ademais, para os franceses, o escopo do tratado deveria abranger uma classificação de categorias de armamentos pelas Nações Unidas em um registro oficial, contendo os componentes e tecnologias relacionadas.

Dentre os líderes internacionais da produção e venda de arsenais, nem Estados Unidos, nem Rússia apresentaram seus pontos de vista nesse compilado. Washington declarou já na Conferência, de acordo com o documento “United States Representative to the United Nations Conference on the Arms Trade Treaty”, que empenharia esforços para um documento que regulasse o comércio de armamentos, principalmente, para reduzir o tráfico ilícito, que tem como base organizações terroristas e grupos insurgentes. Os americanos condenaram a participação do Irã na reunião devido à sua falta de transparência de seu programa nuclear, de abusos aos direitos humanos e do possível auxílio ao grupo terrorista libanês Hezbollah e ao regime do presidente sírio Bashar Al-Assad.<sup>34</sup>

Mesmo com diversos esforços sendo empregados para a confecção de um TCA, os negociadores das Nações Unidas não conseguiram cumprir um prazo para conclusão do tratado, nem obtiveram o número mínimo de ratificações. Nas últimas horas de negociações, Estados Unidos, Rússia e China alegaram ser preciso de mais tempo para a elaboração de um documento vinculante.

A Conferência falhou em não chegar a um consenso, havendo um recuo nas predisposições que haviam se iniciado desde 2006 (dois mil e seis). Apesar das consultas e propostas verificadas pelos participantes, preliminarmente, e do empenho da Assembléia Geral das Nações Unidas (AGNU) em designar Conferência específica para tanto, esse resultado transparece que as nações líderes na venda de armas.

Observa-se que, por mais que os membros se disponham a firmar compromissos e que a retórica seja condizente com os princípios e valores do Direito Internacional, como cooperação, segurança internacional e paz entre as nações, a possibilidade de que a

---

<sup>34</sup> MAHLEY, Donald A. **United states representative to the united nations conference on the arms trade treaty**. Disponível em: <[http://www.un.org/disarmament/ATT/statements/docs/20120712/20120712\\_US\\_E.pdf](http://www.un.org/disarmament/ATT/statements/docs/20120712/20120712_US_E.pdf)> Acesso em: 09 set 2012.

regulamentação comercial de arsenais em âmbito global afete seus ganhos que, como já demonstrado em dados estatísticos são muito elevados, é recorrente. Esses países lucram a partir da instabilidade mundial, ou seja, “se beneficiam do sistema para garantir a continuidade no fornecimento de munições”<sup>35</sup>, seja de modo transparente ou não. Dessa forma, qualquer indício de limitação de seus interesses faz com que ajam com mais cautela o que acaba paralisando a ordem mundial.

Coincidentemente, todos os membros do CSNU, inclusive a China, que tem passado da condição de importador para exportador, são detentores do *status* de maiores exportadores globais de armamentos. Contudo, tem-se que, por mais que o tratado venha a interferir na esfera econômica desses Estados, esses 5 (cinco) países assumiram responsabilidades de empenhar esforços para o alcance mundial da paz e da segurança internacionais. Frente às negociações e às expectativas globais, esperava-se, principalmente dos países relutantes (EUA, Rússia e China) um movimento em prol da adoção do compromisso e não sua postergação. Isso demonstra clara negligência com a atual condição da matéria sobre a troca de instrumentos bélicos no mundo, que circulam sem qualquer transparência formal para fins de importação e exportação internacionais. Além disso, é interesse comum de todas as nações, inclusive dos exportadores de arsenais, prevenir, combater e erradicar a transferência, a produção e a intermediação ilícita de armas convencionais para seu território, bem como seu desvio para o uso em crime organizado transnacional e em terrorismo, e evitar a facilitação do sofrimento humano. Todos esses preceitos contribuem para um ambiente mais estável e próximo de uma “paz perpétua”.

Portanto, segundo o Secretário-Geral das Nações Unidas, Ban Ki-Moon, “já existe uma base comum considerável e os Estados podem arquitetar sobre o trabalho árduo que foi feito durante essas negociações”<sup>36</sup>, basta que todos os membros dêem continuidade à busca pela unificação de entendimentos acerca desse documento. O Direito Internacional do Desarmamento foi criado para auxiliar os Estados nesse processo e, mesmo com os resultados insatisfatórios não deve ser desacreditado. Assim, de modo cooperativo, em consonância com os preceitos internacionais e sempre visando o bem geral da sociedade internacional faz-se necessário que as negociações sejam retomadas o mais rápido possível frente ao exponencial crescimento da circulação de armamentos em âmbito global.

---

<sup>35</sup> SILVA, A. H. L.; PEDONE, L. loc. cit.

<sup>36</sup> CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Secretário-geral decepcionado com falta de acordo sobre o tratado de comércio de armas convencionais**. Disponível em: «<http://www.unric.org/pt/actualidade/30911-secretario-geral-decepcionado-com-falta-de-acordo-sobre-o-tratado-de-comercio-de-armas-convencionais>» Acesso em: 09 set 2012.

## 5 CONCLUSÃO

Nesse sentido, tem-se que o Direito Internacional do Desarmamento busca cumprir seu papel ao promover a regulamentação e limitação de arsenais. Durante o século XX e no início do século XXI houve uma grande evolução nas normativas vigentes tanto em âmbito bilateral, quanto regional e multilateral.

Contudo, como já expôs Adrian S. Fisher, novos desafios são propostos para esse ramo do Direito Internacional. Com o significativo aumento da produção e comercialização de armas convencionais, faz-se necessário promover um documento regulatório para essa troca de instrumentos, tanto para que se possa obter dados concretos sobre as trocas lícitas, quanto para coibir as trocas ilícitas e ilegais. Essas últimas fomentam um mercado que, mesmo à margem, é lucrativo para os países exportadores, razão primordial para que se postergue um possível tratado sobre o tema.

Foi o que aconteceu na Conferência das Nações Unidas sobre o Tratado de Comércio de Armas, reunião que foi idealizada desde 2009 (dois mil e nove) e que após vários anos de espera e consultas, falhou nas negociações para se chegar a um documento final vinculativo. Desse modo, os objetivos de que todos os países adotem normas semelhantes para a exportação de munições, a fim de travar a circulação ilícita de armas, bem como restringir o fornecimento dessas a grupos violadores de direitos humanos, a conflitos em andamento ou organizações terroristas, acaba sendo postergado. Isso implica em consequências sérias para os Estados, que tem como obrigação primordial a paz e a segurança internacional, preceitos já definidos na Carta das Nações Unidas, perpetrando um ambiente de instabilidade e insegurança jurídica na questão do comércio de armamentos.

Assim sendo, as nações devem continuar a empregar esforços e agir de modo cooperativo, e, sobretudo, compromissado, para que seja finalmente alcançada uma normatização nas transferências de armas convencionais. Isso, pois, frente à enorme elevação da circulação desses instrumentos e ao retorno econômico considerável, a tendência é que esse mercado se amplie cada vez mais, o que faz com que as trocas ilícitas e ilegais acompanhem o mesmo ritmo.

## 6 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA LUSA. **Eua dominaram mercado de armamentos em 2011**. Disponível em: [«http://www.ionline.pt/mundo/eua-dominaram-mercado-armamento-2011»](http://www.ionline.pt/mundo/eua-dominaram-mercado-armamento-2011) Acesso em: 01 set 2012.

ARMS CONTROL ASSOCIATION. **The intermediate-range nuclear forces (inf) treaty at a glance**. Disponível em: [«http://www.armscontrol.org/factsheets/INFtreaty»](http://www.armscontrol.org/factsheets/INFtreaty) Acesso em: 30 ago 2012.

ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU. **Report of the united nations conference on the arms trade treaty**. Disponível em: [«http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/CONF.217/4&Lang=E»](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.217/4&Lang=E) Acesso em 09 set 2012.

\_\_\_\_\_. **Compilation of views on the elements of an arms trade treaty**: Background document prepared by the Secretariat. Disponível em: [«http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/CONF.217/2&Lang=E»](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.217/2&Lang=E) Acesso em: 09 set 2012.

BBC BRASIL. **Brasil eleva exportações e é 5º em ranking de vendas de armas de pequeno porte**. Disponível em: [«http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/08/120828\\_armas\\_brasil\\_ru.shtml»](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/08/120828_armas_brasil_ru.shtml) Acesso em: 31 ago 2012.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

DEFESANET DEFESA ESTRATÉGIA INTELIGÊNCIA SEGURANÇA. **Conferência da ONU para criação de um tratado internacional sobre o comércio de armas começa hoje**. Disponível em: [«http://www.defesnet.com.br/geopolitica/noticia/6590/Conferencia-da-ONU-para-criacao-de-um-Tratado-Internacional-sobre-o-Comercio-de-Armas-comeca-hoje»](http://www.defesnet.com.br/geopolitica/noticia/6590/Conferencia-da-ONU-para-criacao-de-um-Tratado-Internacional-sobre-o-Comercio-de-Armas-comeca-hoje) Acesso em: 02 set 2012.

DUARTE, Sérgio. **Disarmament and the rule of law.** Disponível em: [«http://www.un.org/disarmament/HomePage/HR/docs/2008/2008March31\\_UN.pdf»](http://www.un.org/disarmament/HomePage/HR/docs/2008/2008March31_UN.pdf) Acesso em: 09 set 2012.

EMBAIXADA E CONSULADOS GERAIS DA ALEMANHA NO BRASIL. **Desarmamento: Alemanha assume presidência de Conferência da ONU.** Disponível em: [«http://www.brasil.diplo.de/Vertretung/brasilien/pt/\\_\\_pr/DZBrasilia\\_\\_Artigos/08\\_\\_2012/220812\\_\\_conferenciadesarmamento.html?archive=3151580»](http://www.brasil.diplo.de/Vertretung/brasilien/pt/__pr/DZBrasilia__Artigos/08__2012/220812__conferenciadesarmamento.html?archive=3151580) Acesso em: 30 ago 2012.

FERREIRA, Marcos Antônio Horta. **A normativa internacional de desarmamento e controle de armas uma visão atual.** Disponível em: [«http://www.esg.br/uploads/2012/03/FERREIRAMAHorta.pdf»](http://www.esg.br/uploads/2012/03/FERREIRAMAHorta.pdf) Acesso em: 31 ago 2012.

FISHER, Adrian S. **Arms control and disarmament in international law.** Disponível em: [«http://www.jstor.org/discover/10.2307/1071480?uid=2129&uid=2&uid=70&uid=4&sid=21101158571611»](http://www.jstor.org/discover/10.2307/1071480?uid=2129&uid=2&uid=70&uid=4&sid=21101158571611) Acesso em: 31 ago 2012.

FORÇAS TERRESTRES. **AEL desenvolve armas do guarani.** Disponível em: [«http://www.forte.jor.br/2012/06/27/ael-desenvolve-armas-do-guarani/»](http://www.forte.jor.br/2012/06/27/ael-desenvolve-armas-do-guarani/) Acesso em: 30 ago 2012.

GLADSTONE, Rick. **U.n. misses its deadline for arms pact.** Disponível em: [«http://www.nytimes.com/2012/07/28/world/proponents-of-arms-trade-treaty-urge-final-approval.html»](http://www.nytimes.com/2012/07/28/world/proponents-of-arms-trade-treaty-urge-final-approval.html) Acesso em: 09 set 2012.

GLOBO TV. **Sem fronteiras.** Disponível em: [«http://globo.com/globo-news/sem-fronteiras/v/exportacao-de-armamentos-movimenta-economias-e-causa-polemicas-pelo-mundo/2049617/»](http://globo.com/globo-news/sem-fronteiras/v/exportacao-de-armamentos-movimenta-economias-e-causa-polemicas-pelo-mundo/2049617/) Acesso em: 31 ago 2012.

INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION. **Berlin conference 2004: arms control and disarmament law.** Disponível em: [«http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&ved=0CEwQFjAE&url=http%3A%2F%2Fwww.ila-hq.org%2Fdownload.cfm%2Fdocid%2F88CE46BD-7EEA-452C-](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&ved=0CEwQFjAE&url=http%3A%2F%2Fwww.ila-hq.org%2Fdownload.cfm%2Fdocid%2F88CE46BD-7EEA-452C-)

AA979D23DCFAE7B1&ei=s2xDUOX4F4WE8QTH04GoBw&usg=AFQjCNE7Xe0judYH  
V8Lc\_X9SV4ErGGaaTQ&sig2=x406oBMNtTnM2BsQWMxmhg» Acesso em: 02 set 2012.

MAHLEY, Donald A. **United states representative to the united nations conference on the arms trade treaty.** Disponível em: <[http://www.un.org/disarmament/ATT/statements/docs/20120712/20120712\\_US\\_E.pdf](http://www.un.org/disarmament/ATT/statements/docs/20120712/20120712_US_E.pdf)> Acesso em: 09 set 2012.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Coalizão da nova agenda para o desarmamento nuclear divulga comunicado conjunto na 56ª assembléia-geral das nações unidas.** Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/2001/08/coalizao-da-nova-agenda-para-o-desarmamento>> Acesso em: 31 ago 2012.

MORE, Rodrigo Fernandes. **Desarmamento é questão de segurança internacional.** Disponível em: <<http://www.more.com.br/artigos/Desarmamento%20%E9%20quest%E3o%20de%20seguran%E7a%20internacional.pdf>> Acesso em: 30 ago 2012.

NICHOLS, Michelle. **United Nations fails to agree landmark arms-trade treaty.** Disponível em: <<http://www.reuters.com/article/2012/07/27/us-arms-treaty-idUSBRE86Q1MW20120727>> Acesso em: 09 set 2012.

O GLOBO. **Estados unidos ficaram com quase 80% das vendas de armas em 2011.** Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/eua-ficaram-com-quase-80-das-vendas-de-armas-em-2011-5913817>> Acesso em: 31 ago 2012.

ONU. **Arms trade treaty.** Disponível em: <<http://www.un.org/disarmament/convarms/ArmsTradeTreaty/>> Acesso em: 09 set 2012.

\_\_\_\_\_. **Cronología de eventos relacionados con el Tratado de no proliferación de armas nucleares (TNP) desde mayo de 2005.** Disponível em: <[http://www.un.org/es/conf/npt/2010/pk\\_npt\\_chronology.shtml](http://www.un.org/es/conf/npt/2010/pk_npt_chronology.shtml)> Acesso em: 09 set 2012.

ONUBR NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **A ONU e o desarmamento**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-desarmamento/>> Acesso em: 30 ago 2012.

PAES, Diego Cristóvão Alves de Souza. **Tráfico ilegal de armas**. Disponível em: <[http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO\\_ARQ\\_NOTIC20080409090002.pdf](http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20080409090002.pdf)> Acesso em: 09 set 2012.

ROCHE, Douglas. **Desarmamento, desenvolvimento e segurança internacional**. Disponível em: <<http://www.sinus.org.br/2011/press/downloads/dsi.pdf>> Acesso em: 29 ago 2012.

SALDANHA, Eduardo. **Teoria das relações internacionais**. 1ªed. Curitiba: Juruá, 2008.

SARAIVA, José Flávio Sombra. **História das relações internacionais contemporâneas: da sociedade internacional do século xix à era da globalização**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SILVA, Antonio Henrique Lucena; PEDONE Luiz. **Arms trade treaty (ATT): dificuldades de implementação e controle das transferências internacionais de armas**. Disponível em: <<http://mundorama.net/2012/09/07/arms-trade-treaty-att-dificuldades-de-implementacao-e-controle-das-transferencias-internacionais-de-armas-por-antonio-henrique-lucena-silva-e-luiz-pedone/>> Acesso em: 09 set 2012.

TSF RÁDIO NOTÍCIAS. **China exporta armas de forma «irresponsável»**. Disponível em: <[http://www.tsf.pt/paginainicial/interior.aspx?content\\_id=884930](http://www.tsf.pt/paginainicial/interior.aspx?content_id=884930)> Acesso em: 09 set 2012.